

CONTRATO Nº. 033/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DO SISTEMA DE SUPRIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA OU UPS (INICIAIS EM INGLÊS DO TERMO "UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY") DA PRODEPA, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém – Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 03.698.870/0008-40, Inscrição Estadual 669.712.770.111, Inscrição Municipal 333.725, com sede à Avenida Hollingsworth, n.º 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga, telefone (15) 3413-8000, CEP 18.087-105, Sorocaba - São Paulo, neste ato representada por seus Procuradores, **CAMILA BARBETTA VELLOSO**, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.257.925 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.456.131-08 e **VINICIUS MACHADO**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.227.919-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 47.227.919-1, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2017/494827, Inexigibilidade de Licitação n.º 06/2017**, com fundamento no artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com atualização de software e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia ou UPS (iniciais em inglês do termo "Uninterruptible Power Supply") da CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência**, que são partes integrantes e indivisíveis do Processo n.º 2017/494827.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - CEP: 66.820-000 - Belém-Pará
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Pela execução do serviço objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.379,44 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 76.553,27 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2017, de acordo com a classificação abaixo:

0261 – Recursos Próprios.

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2 – Para cobertura das despesas de competência do exercício financeiro seguinte, será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.2.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

6.3 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.4 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.4.1 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

6.5 – A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – O preço contratado para a prestação de serviço objeto do presente contrato permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – Os preços contratados serão reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação do IGP-M / FGV apurada no período.



CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor global referente ao do serviço de manutenção, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia.

9.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.1, alínea "d"**, deste contrato.

9.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

9.3.1 – Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

9.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

9.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "*caput*" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias



calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida pela **DIE - Divisão de Infraestrutura**, através de gestor designado por Portaria da Presidência, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SERVIÇO

11.1 - O serviço de manutenção preventiva e corretiva com atualização de softwares e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia (UPS) da **CONTRATANTE** compreende a atividade de prevenir, sanar e corrigir falhas e/ou problemas detectados no referido sistema, com vistas a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento, preservando a sua vida útil, sem que haja perda das características e do rendimento do mesmo.

11.1.2 - Para fins deste contrato, os equipamentos, componentes e banco de baterias do sistema de suprimento ininterrupto da **CONTRATANTE** será designado simplesmente de UPS.

11.2 - A UPS objeto do presente contrato tem as seguintes especificações:

- a) Marca: Chloride;
- b) Modelo: 90-NET;
- c) Potência nominal: 300 KVA (trifásico);
- d) Banco de baterias: 80 baterias de 150 Ah x 12 V;
- e) Softwares de funcionamento, diagnóstico e monitoramento: Power Protect Vision (PPVIS) e LIFE.net.

11.3 - A manutenção preventiva e corretiva será executada **ON SITE**, no sistema **24 x 7**, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), sede da **CONTRATANTE**, por técnicos qualificados e treinados pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

11.4 - Da **manutenção preventiva**:

11.4.1 - A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos ou componentes instalados, de acordo com os manuais, inspeções e normas técnicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos mesmos.

11.4.2 - Tão logo o contrato seja assinado, a **CONTRATADA** deverá elaborar um **Plano de Manutenção Preventiva** para o período de 12 (doze) meses, que deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**.

11.4.2.1 - Com base no **Plano de Manutenção Preventiva** apresentado pela **CONTRATADA**, serão definidas as rotinas mínimas de manutenção preventiva, que deverá ocorrer, no mínimo, 1



(uma) vez por quadrimestre, com as seguintes atividades básicas: verificação, testes, limpeza, regulagem e ajustes nos equipamentos e componentes do sistema.

11.4.3 – Durante a primeira manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá fazer todas as regulagens do sistema, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como substituir os componentes e as peças que apresentarem defeitos.

11.4.5 – Rotinas mínimas de manutenção preventiva:

11.4.5.1 – UPS:

- a) Análise do histórico de alarmes e de falhas;
- b) Verificação da temperatura ambiental;
- c) Limpeza geral de todos os componentes, incluindo ventiladores, filtros de ar e cartões C.I.;
- d) Verificação das condições elétricas e mecânicas;
- e) Verificação da saída da UPS e distribuição de carga por fase;
- f) Inspeção e reaperto de todas as conexões;
- g) Verificação de pontos de aquecimento em conexões e cabeamento;
- h) Ajuste e configuração dos equipamentos; e
- i) Atualização dos softwares de funcionamento, diagnóstico e monitoramento, sempre que novas versões estiverem disponíveis pelo fabricante.

11.4.5.2 – Bancos de Baterias:

- a) Limpeza geral;
- b) Verificação da tensão e temperatura dos elementos;
- c) Inspeção e reaperto de todas as conexões;
- d) Observação e verificação de corrosão de polos e conectores; e
- e) Medição da tensão total do banco de baterias.

11.4.5.3 – Testes de funcionamento.

- a) Teste de lâmpadas, alarmes sonoros e displays digitais;
- b) Verificação de funcionamento e aferição dos leitores digitais;
- c) Verificação da corrente do filtro do inversor;
- d) Verificação das fontes lógicas;
- e) Verificação dos softwares e hardwares;
- f) Teste das chaves estáticas e dos by pass;
- g) Verificação do balanceamento de carga na UPS;
- h) Teste de descarga e de autonomia dos bancos de bateria;
- i) Verificação de funcionamento dos equipamentos de monitoramento;
- j) Verificação e observação da forma de onda de saída;
- k) Verificação e observação de funcionamento dos ventiladores;
- l) Teste da falta de rede no sistema; e
- m) Verificação do sincronismo, quando aplicável.

11.5 – Da **manutenção corretiva**:

11.5.1 – A manutenção corretiva é aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos ou componentes instalados e será realizada sempre que for necessário, compreendendo a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas na UPS que a impeça de funcionar adequadamente, com a substituição ou não de peças e componentes, mediante a abertura de um chamado não programado.

11.5.2 - As manutenções corretivas serão **ilimitadas e independentes de data e do horário do chamado**, sem custo adicional de mão de obra.



11.5.3 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico, que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

11.5.4 – As manutenções corretivas deverão ser atendidas no prazo máximo de **12 (doze) horas** após a abertura do chamado e serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, a não ser que a manutenção corretiva seja classificada como de **EMERGÊNCIA** ou **URGÊNCIA**. Nestes casos, os serviços poderão ser executados fora do horário anteriormente comercial, a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.5.4.1 – **As manutenções corretivas de EMERGÊNCIA ou URGÊNCIA deverão ser atendidas em até 12 (doze) horas após a abertura do chamado.**

11.5.4.2 – Em qualquer situação, o tempo máximo de solução do problema e restabelecimento de operação da UPS, a partir do início de atendimento pelo técnico da **CONTRATADA**, não deverá exceder **12 (doze) horas**.

11.5.5 - Para efetivação dos chamados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os números dos telefones celulares dos técnicos envolvidos com a manutenção e assistência técnica. Qualquer alteração desses números, a **CONTRATANTE** deverá ser imediatamente comunicada.

11.6 - As despesas de mão de obra ocasionadas com o deslocamento de técnicos da **CONTRATADA** no decorrer do atendimento, tais como passagens, hospedagem, alimentação, transporte e outras, serão de sua inteira e total responsabilidade, sem ônus adicional de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**.

11.7 - Os serviços de manutenção que, por qualquer motivo, não puderem ser realizados dentro do horário normal de expediente, deverão ser programados para outro horário, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem ônus adicional.

11.8 – As manutenções preventivas ou corretivas que necessitem o desligamento dos equipamentos ou que possam interromper o fornecimento de energia estabilizada deverão ser executadas, preferencialmente, nos finais de semana.

11.9 - A **CONTRATADA** deverá apresentar quadrimestralmente um relatório das manutenções realizadas no período, contendo:

- Discriminação dos serviços executados;
- Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo horários de falta de energia, tempo de descarga das baterias, etc.;
- Resumo dos serviços previstos e não executados, com indicação das pendências, das razões de sua existência e dos serviços que dependam de autorização da **CONTRATANTE**; e
- Especificação das peças, componentes e demais materiais substituídos em função de defeitos ou desgaste, com as respectivas quantidades.

12 – MATERIAIS, COMPONENTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

12.1 - Em caso da necessidade de substituição de materiais, peças e componentes defeituosos e/ou desgastados, tais como placas de circuito impresso, semicondutores (IGBT's, SCR's, transistores) e fusíveis, estes deverão ser substituídos e fornecidos integralmente pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, exceto **ventiladores, capacitores e baterias**.

12.1.1 – Caso os capacitores necessitem ser substituídos devido ao término da sua vida útil, o ônus será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

12.2 - Os materiais, peças de reposição e componentes deverão ser novos e de mesma qualidade dos existentes e totalmente compatíveis com o sistema instalado. Os materiais fornecidos e não aceitos pela **CONTRATANTE** deverão ser substituídos.



12.3 - Os materiais, peças de reposição e componentes substituídos deverão ser retirados das dependências da **CONTRATANTE**, após a aprovação da Fiscalização, devendo, a **CONTRATADA** dar destino adequado aos mesmos, conforme legislação vigente.

12.4 - A **CONTRATADA** fornecerá também todos os materiais necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, benzina, estopa, flanela, óleos lubrificantes, soldas, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza, etc.

13 – EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

13.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais especializados, **devidamente qualificados e treinados pelo fabricante da UPS**, com equipe composta de técnicos em eletrônica supervisionada por engenheiro eletricista, todos com experiência em manutenção de UPS.

13.2 - Todos os profissionais designados para execução dos serviços deverão estar devidamente identificados e uniformizados durante o serviço, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais de inteira responsabilidade da Contratada.

13.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de qualquer serviço objeto desse contrato, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos e zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

14.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 - Executar fielmente os serviços ora contratados.

14.1.2 – Efetuar levantamento completo da UPS, compreendendo equipamentos, componentes e banco de baterias, para verificação de suas condições de funcionamento.

14.1.3 – Elaborar o **Plano de Manutenção Preventiva** especificado no **item 11.4.2** deste contrato, para o período de 12 (doze) meses, a ser aprovado pela PRODEPA, que será utilizado para definição das rotinas de trabalho.

14.1.4 – Emitir o relatório especificado no **item 4.8** do TR – Termo de Referência.

14.1.5 – Efetuar a manutenção **ON SITE** (preventiva e corretiva), no sistema 24 x 7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com a utilização de técnicos qualificados e treinados pelo próprio fabricante, sem qualquer custo adicional para a **CONTRA-TANTE**.

14.1.5.1 – A manutenção preventiva deverá ser realizada, **no mínimo**, a cada **120 (cento e vinte) dias**.

14.1.5.2 – A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário e compreende a atividade de sanar e corrigir falhas detectadas na UPS, que o impeça de funcionar adequadamente, mediante a abertura de um chamado não programado.

14.1.5.3 – Cada chamado de manutenção corretiva se vinculará a um problema específico que deverá ser solucionado, mesmo que envolva vários tipos de serviço, diferentes até em relação ao tipo de problema solicitado na abertura do chamado.

14.1.5.4 – O tempo máximo de reparo, a partir do início de atendimento pelo técnico não deverá exceder 12 (doze) horas, desde que haja disponibilidade de peças.

14.1.6 – Instalar e manter atualizados os sistema de funcionamento, diagnóstico e monitoramento remoto.

14.1.7 – Substituir as peças e componentes defeituosos.



14.1.8 – Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários para a perfeita execução do serviço.

14.1.9 – Atender os chamados no prazo máximo de **8 (oito) horas**, a contar do momento da comunicação pela **CONTRATANTE**.

14.1.10 - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, transporte e todas aquelas ocasionadas com o deslocamento dos técnicos no decorrer do atendimento, quando necessário.

14.1.11 – Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus técnicos nas instalações da **CONTRATANTE**.

14.1.12 - Executar fielmente os serviços ora especificados.

14.1.13 – Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.1.14 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação do serviço objeto do presente contrato até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

14.1.15 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento das cláusulas e condições pactuadas.

14.1.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, em qualquer época, sobre o serviço executado.

14.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.2.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

14.2.2 - Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

14.2.3 - Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

14.2.4 - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

14.2.5 – Acompanhar e exercer a fiscalização do contrato por meio de servidor especialmente designado, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.

14.2.6 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

14.2.7 – Pagar o preço do contrato, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

14.2.8 – observar e cumprir com as especificações técnicas, forma de acondicionamento, conservação física, cuidados na utilização e demais condições descritas no manual dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

15.1 – O **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, de forma a garantir a perfeita execução do objeto do contrato. Este **ANS** é parte integrante e indivisível deste contrato e o seu descumprimento ensejará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

15.2 – **ANS de manutenção preventiva**: 1 (uma) vez por quadrimestre.



15.2.1 – Se não for realizada a manutenção preventiva quadrimestral programada, será considerado como descumprimento do ANS. Neste caso, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de manutenção contratado.

15.3 – ANS de manutenção corretiva: o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até 12 (doze) horas.

15.3.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a 12 (doze) horas, será considerado como descumprimento do ANS. Neste caso, será aplicada à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

15.4 – ANS de manutenção corretiva de emergência: o chamado de manutenção corretiva deverá ser atendido em até 12 (doze) horas.

15.4.1 - Quando o prazo de atendimento acordado não for cumprido, isto é, quando o atendimento se der em prazo superior a 12 (doze) horas, será considerado como descumprimento do ANS. Neste caso, será aplicada à CONTRATADA multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal de manutenção contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato pela entrega da Garantia Contratual fora do prazo estipulado na Cláusula Nona deste contrato.
- Multas** pelo descumprimento do ANS estabelecido na Cláusula Décima Quinta, de acordo com a tabela abaixo:

Motivos	Penalidades
1- Não realizar a manutenção preventiva programada (1 vez por quadrimestre).	1 Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor mensal contratado.
2- Início do atendimento da manutenção corretiva for superior a 12 horas após a abertura do chamado.	2 Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal contratado.
3- Início do atendimento da manutenção corretiva de emergência for superior a 12 horas após a abertura do chamado.	3 Multa de 5% (cinco por cento) por hora de atraso, aplicada sobre o valor mensal contratado.

- **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A

reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na **alínea "g"** acima.

16.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e e** desta cláusula serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade será aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado.

16.2.1 - A advertência prevista na alínea "a" será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da beneficiária do registro estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a **CONTRATADA** apresente justificativas do inadimplemento.

16.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

16.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

16.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.6 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 16.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

16.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.8 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

16.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da Garantia prestada pela **CONTRATADA**, além de deixar de receber a Garantia no fim da execução do contrato, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

17.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

17.2 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

17.2.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.2.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

17.2.3 - Ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **70% (setenta por cento)** sobre o valor da última fatura, a título de multa rescisória.

17.3 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:



17.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.3.2 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.3.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.4 - Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

17.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

17.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATADA** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados.

17.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.

17.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

17.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

17.4.6 - A dissolução da sociedade.

17.4.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

17.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

17.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

17.7 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PRODEPA**, nos casos enumerados nos **subitens 17.4.1 a 17.4.7** desta Cláusula.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para **PRODEPA**; e
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

17.8 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **PRODEPA**.

17.9 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamento devido pela execução do objeto deste Contrato até data da rescisão; e
- c) Pagamento/Ressarcimento do custo de desmobilização.

12.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Na máxima extensão permitida por lei, não obstante o estabelecido em outros dispositivos deste Contrato ou em qualquer de seus anexos ou documentos dele integrantes, ou a ele aplicáveis, as Partes somente responderão por danos diretos, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor do preço deste Contrato. Em nenhuma hipótese, as Partes responderão por lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a outra parte ou quaisquer terceiros. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição deste Contrato, anexos e documentos a ele aplicáveis que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma parte a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-Pará, 22 de Dezembro de 2017.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA

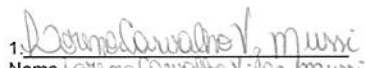



CAMILA BARBETTA VELLOSO
Representante Legal – VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA
Gerente de Operações



VINICIUS MACHADO
Representante Legal – VERTIV TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome Domingos Cavalheiro Muni
CPF/MF: 91.039

2. 
Nome José Vilas Novas Mascarelli
CPF: 347.185.688-97
Vertiv Tecnologia do Brasil LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 351 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.

CONSIDERANDO o Processo nº 2017/545378;
R E S O L V E:

I - PRORROGAR A CESSÃO do servidor JÓ BEZERRA DE SALES, identidade funcional nº 57176158/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - Ciências Econômicas, para a Prefeitura Municipal de Benevides-PA, com ônus para o órgão cessionário, mediante reembolso, conforme art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 648, de 17.01.2013, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 5.810/94, a contar de 02/12/2017.

II - Esta Portaria possui efeitos retroativos a data de 02/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 26 de dezembro de 2017.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 264838

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 350 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, e usando de suas atribuições legais, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2017/547018.
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LIANE DO SOCORRO BASTOS BRITO, Id. Funcional nº 57191263/3, JOAO GILBERTO PEREIRA ALVES, Id. Funcional nº 3964/2 e ALDA CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES, Id. Funcional nº 5900108/1, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2017, firmado com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - S E C T E T e a Organização Social BIOTEC AMAZÔNIA, que tem por objeto a execução do Gerenciamento e da Gestão do Programa BIOPARÁ, nos parâmetros definidos no Edital nº 004/2017, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes, assegurando à Contratada a responsabilidade pela gestão e operação do programa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 26 de dezembro de 2017.
ALEX FIÚZA DE MELLO
Secretário de Estado

Protocolo: 264803

ERRATA

ERRATA

Fica retificado na PORTARIA Nº 349 de 22/12/2017, publicada no D.O.E. nº 33.524, de 26/12/2017.

Onde se lê: 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares no período de 11/01 a 09/01/2018

Leia-se: 30 (trinta) dias de gozo de férias regulamentares no período de 11/01 a 09/02/2018

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 26 de dezembro de 2017.

Protocolo: 264692

OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2015
CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2015**

Objeto do Contrato: O presente instrumento tem por objeto o fomento para a execução de atividades de gestão, a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação e a gestão administrativa do espaço denominado "Parque de Ciência e Tecnologia Guamá" (PCT Guamá).

TERMO ADITIVO: 03
Objeto do Termo Aditivo: a) Alterar a CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS; b) Incluir dotação na CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS; e c) Alterar o Item 5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 26/12/2017

Partes:

Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá - PCT Guamá (CNPJ: 11.024.200/0001-09)

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - S E C T E T (CNPJ: 08.978.226/0001-73)

Ordenador:

Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 264742

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem sua origem no Termo de Cooperação Técnico e Financeiro Nº 001/2017- FAPESPA/FSCMP, que visa o apoio financeiro dos projetos da FSCMP para o desenvolvimento técnico científico nas áreas da saúde e afins, pautadas nas políticas públicas do SUS, visando o desenvolvimento de pesquisas em saúde; a construção de tecnologias em saúde; o fortalecimento da produção científica e tecnológica; e o melhoramento da infraestrutura para prática da pesquisa, tem por objeto:

- a) Alteração da Cláusula Oitava- Do Valor e da Dotação Orçamentária;
- b) Alteração da Subcláusula Terceira, da Cláusula Décima Terceira- Coordenação da Execução Interna do Termo de Cooperação;
- c) Alteração da Subcláusula Quarta, da Cláusula Décima Terceira- Fiscalização da Execução Interna do Termo de Cooperação

Data da Assinatura: 22/12/2017.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa.

Protocolo: 264664

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 003/2016
O presente Termo Aditivo tem sua origem no Convênio Nº 003/2016 - FAPESPA/UNIFESSPA, que visa a mútua cooperação entre os parceiros visando promover a iniciação científica aos estudantes de nível superior de educação, nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da concessão de quotas de bolsa de Iniciação Científica de Graduação (IC-GR), possibilitando o desenvolvimento do pensamento e da prática científica dos estudantes de graduação, tem por objeto:

- 1. Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 003/2016 FAPESPA/UNIFESSPA até 26/05/2018;
- 2. Alteração do Caput da Cláusula Décima: do acompanhamento e fiscalização;
- 3. Alteração do Cronograma de Execução do Objeto, do Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 22/12/2017.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo: 264679

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 033/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2017. / PARTES: PRODEPA E VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. / OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com atualização de software e fornecimento de peças, componentes e materiais do sistema de suprimento ininterrupto de energia ou UPS (iniciais em inglês do termo "Uninterruptible Power Supply") da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência. / DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017 - VIGÊNCIA: 22/12/2017 a 21/12/2018. / VALOR (R\$): 76.553,27. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339039. / FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / END. DO CONTRATADO Avenida Hollingsworth, nº 325, Complemento: Parte B, bairro Iporanga - CEP 18.087-105 - Sorocaba - São Paulo.

Protocolo: 264430

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 2632/17 DPG EM, 12/12/2017.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Defensora Pública ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO, matrícula 5693829/1, referente ao triênio 2003/2006, período 08/01/2018 a 06/02/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 264693

PORTARIA Nº 2628/17 DPG EM, 12/12/2017.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Servidora Pública MARIA INEZ DOS SANTOS BARBOSA, matrícula 57208385/2, referente ao triênio 2014/2017, período 11/01/2018 a 09/02/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 264697

PORTARIA Nº 2623/17 DPG EM, 12/12/2017.
Conceder 46 dias de Licença Prêmio ao Defensor Público ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS, matrícula nº 55589163/1, anteriormente interrompida pela PORTARIA Nº 103/16-DPG de 04/02/2016, publicada no DOE nº 33.067 de 15/02/2016, referente ao período aquisitivo 2006/2009, para gozo no período de 10/01/2018 a 24/02/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 264690

PORTARIA Nº 2637/17 DPG EM, 15/12/2017.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio a Defensora Pública CARMEN ELIZABETH ARAGAO ADDARIO HABER, matrícula 3084841/1, referente ao triênio 2004/2007, período 17/02/2018 a 18/03/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 264725

PORTARIA Nº 2634/17 DPG EM, 13/12/2017.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor Público ADSON DOS SANTOS LEITE, matrícula 5899910/1, referente ao triênio 2012/2015, período 08/01/2018 a 06/02/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

Protocolo: 264691

